



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00064/2018 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)

"Dispõe sobre a construção de asilos nas cidade de São Paulo, visando oferecer às pessoas de pobreza absoluta, em situação de rua, e seus animais de estimação, abrigo, sustento, educação, saúde e cuidados veterinários.

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a construção de asilos na cidade de São Paulo, em parceria com a iniciativa privada, para abrigar pessoas em situação de rua que comprovem pobreza absoluta.

Art. 2º As empresas que se dispuserem a ser parceiras na construção e no atendimento dos asilos terão direito a descontos nos impostos municipais que lhes competem.

§1º Os descontos nos impostos às empresas parceiras serão estabelecidos pelo governo municipal.

§2º As empresas privadas interessadas em participar deverão inscrever-se e manter seus dados atualizados nos órgãos competentes.

§3º A participação da iniciativa privada será aberta às empresas que atuam nas áreas da construção civil, saúde, veterinária, alimentação, esportes e educação.

Art. 3º A construção dos asilos caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º A conservação e a limpeza dos asilos caberão aos próprios residentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas parceiras serão responsáveis pela manutenção material, substituição e conserto de peças e equipamentos.

Art. 5º Os asilos deverão oferecer, além de moradia, atendimento médico, psicológico, farmacêutico, alimentação, atividades físicas orientadas, atendimento veterinário aos animais de estimação, educação básica para habilitação ao tratamento e educação infantil aos filhos destes moradores.

§1º As atividades físicas serão orientadas por profissionais da área, admitidos por meio de concurso público municipal.

§2º O atendimento veterinário será realizado por estudantes estagiários das faculdades de medicina veterinária.

I - O atendimento veterinário será estendido aos animais de moradores de baixa renda, da região, mediante pagamento de valor simbólico.

§3º Dependentes químicos serão encaminhados aos centros de atendimentos especializados, parceiros do governo municipal.

§4º O atendimento médico ocorrerá em parceria com as Unidades Básicas de Saúde e hospitais municipais, quando necessário, mediante encaminhamento por profissionais da Saúde presentes no asilo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.